



CAIXA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS EX-EMPREGADOS
DO BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A. SAM-
BEMAT

ESTATUTO

Aprovado pela Resolução nº 008/93 de 23/03/93 da Diretoria Executiva do Banco do Estado de Mato Grosso S/A - BEMAT.

Registro sob nº 3682, livro 25-A, protocolado sob nº 167.839, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Cuiabá-MT em 06.05.93. Alterações aprovadas pelo Conselho Consultivo em 21.12.94, 31.08.96 e AGE's de 24.09.97, 20/11/99 e 02/07/2003,

Alteração aprovada pelo Conselho Deliberativo em 06/01/2016 e AGE de 12/01/2016

Alteração aprovada pelo Conselho Deliberativo e AGE de 10/03/2017

Registro na ANS nº 33185-6



Registros no Ministério da Saúde — SAS/Departamento de Saúde Suplementar: n.ºs 427.236/99-6 e 427.237/99-4 468.738/13-8 e 465.737/13-0.

ÍNDICE

DA NATUREZA E FINALIDADE.....	3
DOS ASSOCIADOS.....	4
DAS CONTRIBUIÇÕES.....	5
DA FONTE DE RECURSOS.....	5
DA ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES.....	5
DA ASSEMBLEIA GERAL.....	6
DO CONSELHO DELIBERATIVO.....	7
DA DIRETORIA EXECUTIVA DO SAM.BEMAT.....	10
Da Competência do Diretor Presidente.....	12
Da competência do Diretor de Gestão.....	12
DO CONSELHO FISCAL.....	13
ÓRGÃO DE APOIO.....	14
Dos Assistentes Sociais.....	14
Dos Médicos e Enfermeiros Auditores.....	15
Dos Administrativos.....	16
Do Motorista.....	16
DOS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES.....	17
DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO.....	17
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	18
DO REEMBOLSO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS.....	18
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18
Das Eleições.....	19


L. do B. do
de B. do B. do



ESTATUTO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS EX-EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO SIA SAM-BEMAT.

CAPITULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1^o A Caixa de Assistência Médica dos Ex-Empregados do BEMAT, denominada SAM-BEMAT, inscrita no CNPJMF sob o nº 37.501.103/0001-45 é uma entidade cível de Autogestão, de caráter associativo, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e sem intuito político-partidário ou religioso, que tem por finalidade exclusiva prestar assistência aos seus associados, visando a que se propõe o disposto no artigo 3^o deste estatuto.

Art. 2^o - A SAM-BEMAT tem sede à Rua Desembargador Ferreira Mendes nº 204, Centro Sul, CEP 78020-200 e foro na comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e seu prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo único - SAM-BEMAT poderá manter representações em todo território nacional, conforme necessidade de seus associados.

Art. 3^o - São objetivos da SAM-BEMAT, a serem cumpridos pela forma e nas condições fixadas neste Estatuto e em Regulamentos específicos:

I - Cobertura das despesas referentes às consultas, exames, internações, cirurgias, atendimentos obstétricos, tratamentos seriados e especializados, e outros benefícios permitidos por lei ou autorizados pelos Conselhos Federais específicos, ou, ainda, aqueles que, no entender dos órgãos de administração da SAM-BEMAT, propiciem a prevenção e a manutenção da saúde de seus associados, nas condições fixadas pelo Regulamento de cada plano.

II - Implementação de programas de saúde e prevenção de doenças, em termos de ajuste, convênios de parceria ou de cooperação.

III - Gestão de planos de assistência à saúde destinados a seus associados.



CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 4^o - São associados da SAM-BEMAT os pertencentes a seguinte categoria, juntamente com seus dependentes e agregados:

CATEGORIA "A"

I - os ex-empregados do Banco do Estado de Mato Grosso,

Art. 5^o - São associados titulares fundadores da SAM-BEMAT todos que aderiram ao plano até a data de 24/09/97 bem como seus dependentes diretos quando atingirem a maioridade.

§ 1^o Os Beneficiários passam a gozar dos benefícios após o deferimento do "Termo de Adesão" pela Diretoria da SAM-BEMAT.

§ 2^o Mesmo após o falecimento do associado titular, o direito à fruição dos benefícios será reconhecido ao cônjuge sobrevivente e seus dependentes, já inscritos na SAM BEMAT, mediante contribuição prevista no Capítulo III, artigo 7^o, deste Estatuto. Nesse caso, as contribuições mensais e eventuais débitos remanescentes passarão a ser devidos pelo cônjuge sobrevivente e seus dependentes.

§ 3^o - Na situação prevista no parágrafo anterior, aplica-se também, à companheira (o) e seus dependentes, desde que comprovada a união estável, por contrato escrito com fé pública ou declarada judicialmente.

Art. 6^o - Perde a condição de associado da SAM-BEMAT aquele que:

- I - não mantenha as contribuições em favor da SAM-BEMAT, de conformidade com a lei em vigor;
- II - mediante requerimento, solicitar o desligamento da SAM-BEMAT;
- III - for punido com a pena de "exclusão" baseado no Regulamento da SAM-BEMAT.



Carmona L. do Nello
OAB/MT 7354

CAPÍTULO III

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art.7º A SAM-BEMAT será regida, por uma forma de rateio (RN 11º 144/2007, item 2, inciso I/ANS), das despesas assistenciais, co-participações, despesas administrativas e outras despesas, se houver, proporcional entre todos os beneficiários, para cobertura de suas despesas mensais.

CAPÍTULO IV

DA FONTE DE RECURSOS

Art. 8º - Constitui Fonte de Recursos da SAM-BEMAT:

I -recursos aplicados em Instituições Financeiras;

II - participação do associado em forma do rateio;

III- rendas produzidas por seus bens patrimoniais e serviços;

IV - receitas financeiras pelas aplicações das reservas e disponibilidades; V - saldos financeiros de exercícios encerrados;

VI doações e legados;

VII - receitas oriundas de Convênios de reciprocidade firmadas com outras Caixas de Assistência Médica, do ramo bancário;

VIII -Outras receitas que tenham afinidade com o seu objetivo social.

Parágrafo único - A SAM-BEMAT não distribuirá lucros, bônus ou dividendos a qualquer título, e seus bens e direitos serão utilizados, exclusivamente, na consecução de suas finalidades.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES



Art. 9º - São órgãos da SAM-BEMAT:

- I Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Executiva;

IV Conselho Fiscal; V - Órgão de Apoio.


Correção L. do B. eito
Of. B. 117 1334

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 - A Assembléia Geral, Órgão máximo da SAM-BEMAT, será constituída pelos associados fundadores em pleno gozo dos direitos sociais, e das suas decisões não cabem recursos.

Art. 11 - A convocação da Assembléia Geral será feita mediante edital fixado em lugar de destaque nas dependências da SAM-BEMAT, publicado em jornal local de grande circulação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com envio de correspondência individual aos associados fundadores,

Art. 12 - As Assembléias Gerais só poderão deliberar sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

Art. 13 - AAssembléia Geral reunir-se-á:

- a) -Ordinariamente, uma vez por ano, no mês de março, para apreciar o Relatório Anual e o Balanço Patrimonial apresentado pelo Presidente da Diretoria Executiva da SAM-BEMAT, convocada de ofício para tanto;
- b) -Extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva ou, ainda, pelos Conselhos Deliberativo ou Fiscal, para discussão e votação de assuntos de caráter urgente, que caibam nas atribuições e objetivos da SAM-BEMAT, ou quando convocada nas demais formas previstas neste estatuto.

Art. 14- A Assembléia Geral poderá também ser convocada extraordinariamente, a qualquer momento, mediante requerimento de 10% (dez por cento) dos associados

fundadores, com pedido dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, sendo que, estes se obrigam a convocá-la.

Parágrafo único À Assembléia Geral deverá comparecer, sob pena de nulidade, 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos que a requerer.

Art. 15 Compete à Assembléia Geral:

- a)-deliberar sobre contas e relatórios da Diretoria, ouvido previamente o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- b)-decidir sobre alteração do Estatuto Social em sua totalidade ou parcialmente;
- c)-decidir sobre a dissolução da SAM-BEMAT;
- d)-decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse da Instituição;

e)-aprovar o regimento eleitoral;



Carmo L. de O. Filho
OAB/BA 1354

S 1^o - A deliberação sobre o assunto mencionado na alínea "b" deste artigo deverá ser tomada de acordo com a lei em vigor;

S 2^o - A deliberação sobre o assunto mencionado na alínea "c" deste artigo deverá ser tomada com a participação mínima de 2/3 dos associados fundadores, observando a lei em vigor.

Art. 16 - A Assembléia Geral se constituirá no local, dia e hora fixada no edital de convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados desimpedidos e, em segunda chamada, com qualquer número de associados, ou de acordo com a lei em vigor.

Art. 17 - As reuniões das Assembléias Gerais serão abertas por quem as convocou e, na ausência deste, por seu substituto legal.

Art. 18 - A mesa da Assembléia será constituída pelo Presidente do órgão que a convocou, ou por associado designado por este, e 2 (dois) secretários indicados dentre os associados presentes.



Art. 19^a Ao Presidente da mesa cabe:

- a)- a direção dos trabalhos da Assembléia, mantendo a ordem durante a sessão e suspendendo-a, temporária ou definitivamente, quando necessário;
- b)- assinar, com os secretários, a respectiva ata.

Art. 20 - Aos secretários convocados compete:

- a)- auxiliar o Presidente da Assembléia Geral na condução dos trabalhos;
- b)- redigir e assinar a respectiva ata.

Art. 21 Compete à Assembléia Geral afastar temporariamente ou destituir os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, desde que comprovada irregularidade nos referidos órgãos, observando a lei em vigor,

S E Ç Ã O II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 22- O Conselho Deliberativo, órgão de deliberação superior da SAM-BEMAT, será constituído de 5 (cinco) membros titulares, denominados Conselheiros e 5 (cinco) suplentes, sem remuneração e escolhidos dentre os associados fundadores com mais de 2 (dois) anos de contribuição ininterruptas.


Carmo L. do Elio
OAB/MT 1704

Art. 23 Compete ao Conselho Deliberativo:

I -originalmente:

- a)- zelar pelo prestígio e desenvolvimento da SAM-BEMAT, sugerindo medidas de resguardo;
- b)-eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- c)-elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- d)-aceitar ou não renúncia e aplicar penalidades a seus membros e diretores;
- e)-estudar e sugerir soluções para assuntos de interesse coletivo dos associados da SAM-BEMAT;
- f) - propor, em conjunto com a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, a reforma do Estatuto e a extinção da SAM-BEMAT;
- g)-convocar, quando necessária, a Assembléia Geral;



- h) - resolver, em conjunto com a Diretoria Executiva, casos omissos no Estatuto e Regulamento ou qualquer assunto que não seja de competência expressa de outro órgão;
- i) - deliberar sobre medidas administrativas e judiciais, quando envolver integrante(s) da Diretoria Executiva elou Conselho Fiscal;
- j) - requisitar informações, livros, documentos e papéis da SAM-BEMAT;
- l) - cassar mandato de membro da Diretoria Executiva, com anuência da Assembléia Geral, observando a lei em vigor;
- m) - convocar e coordenar o processo eleitoral, com anuência da Assembléia Geral;
 - n) - convocar, quando necessário, qualquer membro dos outros órgãos;
 - o) - decidir, em grau de recurso, sobre exclusão de associado do quadro social;
- p) - elaborar o regimento eleitoral em conjunto com a comissão prevista no artigo 54, inciso I, para aprovação pela Assembléia Geral; II - por proposta da Diretoria Executiva:
 - a) - aprovar o orçamento anual das receitas e despesas, referendando em Assembléia Geral;
 - b) - autorizar compras elou contratações de serviços acima do previsto no artigo 33, deste Estatuto, limitando a 30% da Receita Operacional Bruta mensal, não cumulativa, observando sempre a cotação de preços de no mínimo 3 (três) fornecedores;
 - c) - autorizar a celebração de convênios com empresas, sindicatos, associações e outras entidades congêneres, para prestação dos serviços de assistência médica à empregados elou associados destas, mediante contraprestação pelos serviços prestados.

III - por proposta do Conselho Fiscal aprovar o Regimento desse órgão.

Art. 24- O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, 2 vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que para isso seja convocado pelo seu Presidente, ou pela maioria de seus integrantes, ou por solicitação da Diretoria Executiva,
Parágrafo único - As decisões e deliberações do Conselho Deliberativo serão convertidas em resoluções assinadas pela Diretoria Executiva.

Art. 25- Perderá o mandato o titular que não comparecer, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas.



Art. 26 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - convocar e abrir a Assembléia Geral, de acordo com o que dispõe este Estatuto; II - convocar e dirigir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- III - convocar, em caso de vaga ou impedimento, o membro suplente;
- IV - cooperar com demais poderes sociais da SAM-BEMAT;
- V - decidir, com voto de qualidade, quando houver empate na votação das deliberações,
- VI - dirigir e coordenar o conselho deliberativo

Art. 27 Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - substituir o Presidente em suas ausências ou na vacância do cargo; II - assessorar o Presidente em todos os seus trabalhos e desempenhar tarefas por ele determinada.

Art. 28 - Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

- I - redigir e lavrar as atas das sessões do Conselho Deliberativo; II - coordenar todos os trabalhos da secretaria do Conselho Deliberativo.

Art. 29 Ação do Conselho Deliberativo será exercida através de seu Presidente.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA DA SAM-BEMAT

Art. 30 A Diretoria Executiva, órgão de deliberação e administração da SAM-BEMAT, terá 02 (dois) integrantes titulares, eleitos dentre os associados fundadores com mais de 2 (dois) anos de contribuição ininterrupta:

- a) -Diretor Presidente;
- b) -Diretor de Gestão;

Art. 31 - Os integrantes titulares da Diretoria Executiva serão substituídos em suas faltas ou impedimentos por até 60 (sessenta) dias e, sucedidos, em caso de vacância definitiva, por associado fundador com mais de 2 (dois) anos de contribuição



ininterrupta, escolhido dentre uma lista tríplice indicada pela Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Fiscal, submetida a eleição em Assembléia Geral.

Art. 32 Compete à Diretoria Executiva da SAM-BEMAT:

- I - administrar e zelar pelos interesses da SAM-BEMAT, promovendo o seu engrandecimento;
- II - organizar o Regulamento Interno da SAM-BEMAT, bem como os seus regulamentos gerais e parciais;
- III - fazer executar e respeitar as suas decisões, as dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e das Assembléias Gerais;
- IV - fixar o número de empregados da SAM-BEMAT e seus respectivos salários, dando prioridade, em caso de novas contratações, aos associados da SAM-BEMAT, desde que preencha os pré-requisitos do cargo, com anuência do CONDEL, respeitando a tabela de cargos e salários;
- V - determinar a exclusão dos associados, em conformidade com o art. 6º deste Estatuto;
- VI - tomar conhecimento do relatório e balanço anual apresentado pelo Diretor de Gestão, antes de submetê-lo ao Conselho Fiscal;
- VII - sugerir as modificações estatutárias que se fizerem necessárias e forem aconselhadas pela prática;
- VIII - gerir meios para angariar recursos financeiros para a Instituição;
- IX - supervisionar e administrar a execução das atividades da SAM-BEMAT em geral;
- X - solicitar a convocação de reunião do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- XI - celebrar contratos e convênios com prestadores de serviços médicos e paramédicos, hospitalares, laboratoriais e afins;
- XII - abrir e movimentar contas correntes, emitir e endossar cheques, ordens bancárias, autorizar transferências, requisitar talões de cheques, extratos bancários, efetuar aplicações financeiras, assinar demais documentos em nome da SAM-BEMAT;
- XIII - apresentar relatório anual sobre as atividades e situação patrimonial da SAMBEMAT ao Conselho Deliberativo;
- XIV - definir diretrizes para aplicação das reservas e disponibilidades da SAM-BEMAT, com garantia dos investimentos e manutenção do poder aquisitivo do capital aplicado;
- XV - adotar medidas administrativas e judiciais previstas neste Estatuto e no Regulamento da SAM-BEMAT;
- XVI - resolver, em conjunto com o Conselho Deliberativo, casos omissos neste Estatuto;



- XXVII - apreciar e julgar os recursos administrativos dos atos dos prepostos e associados da SAM,,BEMAT;
- XXVIII - convocar reunião de Assembléia Geral Extraordinária;
- XXIX - Contratar serviços de assessoria e consultoria, mediante apresentação de 3 (três) propostas;
- XX - elaborar Plano Orçamentário, bem como prestação de contas anual, a ser submetido a aprovação da Assembléia Geral;
- XXI - Elaborar planos buscando desenvolver mecanismos para conter e reduzir os altos custos da assistência médica;
- XXII -celebrar contratos e convênios de prestações de serviços com as entidades declinadas na letra "c" do inciso II do artigo 23;
- XXIII - elaborar regulamentos e normas de utilização dos planos de saúde da SAMBEMAT, mediante aprovação do CONDEL;
- XXIV - elaborar e colocar à disposição de futuros associados, planos de saúde alternativos aos já existentes, desde que não infrinja a disposição legal e não descaracterize o caráter de autogestão da SAM-BEMAT.

S'1º - Os integrantes da Diretoria Executiva não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em virtude de ato regular de gestão, mas responderão cível e criminalmente pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

- a) - com culpa ou dolo;
- b)- com violação da lei, do estatuto elou regulamento.

S 2º - É vedado aos Diretores usar o nome da SAM,,BEMAT em atos ou obrigações estranhos aos seus objetivos.

S 3º - Não podem ser Diretores, durante a mesma gestão, integrantes que forem marido e mulher ou parentes até o 3º grau, consangüíneos ou afins.

Art. 33 - Fica estipulado um teto máximo de 3,0% (três por cento) das receitas operacionais brutas mensais, não cumulativas, à livre deliberação da Diretoria Executiva, para custear pequenas despesas administrativas.

Da Competência do Diretor Presidente:

Art. 34- Cabe ao Diretor Presidente a direção e coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva,

Art. 35- Compete ao Diretor Presidente, observadas as disposições legais e estatutárias, cumprir as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, bem como:

MARCOS L. DE BRASILE
09/01/2004



- I - Representar a SAM-BEMAT, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados, especificando nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar;
- II - movimentar contas correntes, emitir e endossar cheques, requisitar talões de cheques e outros documentos, em conjunto com o Diretor de Gestão;
- III - convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - fiscalizar e supervisionar a administração da SAM-BEMAT, na execução das atividades estatutárias e das medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;
- V - fornecer às autoridades competentes as informações sobre assuntos da SAM-BEMAT, que lhe forem solicitadas;
- VI - participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Deliberativo.
- VII - promover a lavratura de atas e publicações dos atos relativos as alterações estatutárias, bem como atos relativos ao corpo de pessoal;

Parágrafo único Na ausência temporária do Diretor Presidente, o Diretor de Gestão acumulará suas funções, o qual assinará em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo o previsto no inciso II deste artigo.

Da competência do Diretor de Gestão:

Art. 36 - Compete ao Diretor de Gestão:

- I -planejamento e gestão das atividades administrativas e financeiras da SAM-BEMAT;
- II -organizar e manter organizados os registros e escriturações contábeis;
- III - zelar pelos valores patrimoniais da SAM-BEMAT;
- IV- assinar em conjunto com o Diretor Presidente, cheques, ordens bancárias, transferências, endosso de cheques e demais documentos em nome da SAM-BEMAT;
- V- elaborar planos de organização e o funcionamento da SAM-BEMAT e suas eventuais alterações;


Manoel L. de Mello
CUIABÁ-MT



- VI organizar o quadro e lotação do pessoal e suas alterações;
- VII expedir as carteiras de identificação dos associados da SAM-BEMAT e seus respectivos dependentes;
- VIII - liberar, em conjunto com o médico, as solicitações médicas/internações e exames complementares e outros afins, conforme Regulamento;
- IX - acompanhar as atividades desenvolvidas pelos órgãos de apoio da SAM - BEMAT, a fim de buscar alternativas de controle de redução de gastos, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- X - planejar e estabelecer metas e acompanhar a busca e manutenção do usuários, submetendo a apreciação da DIREX,

Parágrafo único - Na ausência temporária do Diretor de Gestão, este será substituído pelo Presidente do Conselho Deliberativo para cumprir o disposto previsto no inciso II do artigo 35.

Art. 37 - Submeter à Diretoria Executiva:

- a)-o Plano de Contas da SAM-BEMAT e suas alterações;
- b)-o Balanço e Balancete e demais documentos contábeis;
- c)-os Planos de Custeios e de aplicações do Patrimônio;

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 - O Conselho Fiscal, Órgão superior de fiscalização da SAM-BEMAT, será composto por 3 (três) conselheiros titular e 3 (três) suplentes, sem direito a remuneração.

Art. 39 Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Zelar pela gestão administrativa, operacional, econômica e financeira;



- II - examinar e emitir parecer conclusivo, a ser apresentado ao Conselho Deliberativo e Assembléia Geral, sobre Balancetes e Demonstrações Financeiras relativos a cada exercício financeiro da SAM-BEMAT;
- III examinar, em qualquer época, quaisquer operações ou atos, com a faculdade de vistoriar livros e papéis da SAM-BEMAT;
- IV - lavrar em livros de atas e pareceres os resultados dos exames procedidos;
- V - apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações do exercício; VI - acusar, formalmente, as irregularidades verificadas, se houver, sugerindo medidas saneadoras;
- VII manifestar-se sobre outros assuntos submetidos a sua apreciação, pelo Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva.

Art. 40 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no início de cada ano e, extraordinariamente, sempre que para isso seja convocado por qualquer um de seus integrantes, pelo Conselho Deliberativo ou por solicitação da Diretoria Executiva.

SEÇÃO V

ÓRGÃO DE APOIO

Art. 41 - O órgão de apoio da SAM-BEMAT será composto de :

- Assistentes Sociais;
- Médicos e Enfermeiros
- Audidores; Administrativos; Motorista.

Art. 42 - Compete ao órgão de Apoio:

Dos Assistentes Sociais:

- I - receber e analisar as propostas e reclamações dos associados da SAM-BEMAT, propondo alternativas de soluções e encaminhamento à Diretoria Executiva para providências;
- II - conscientizar os associados da forma correta de utilização dos benefícios da SAM BEMAT,



- III - esclarecer aos associados as mudanças no Regulamento ou critérios de utilização dos benefícios, sempre que houver;

[Handwritten signature]
Mariano L. dos Santos
Cuiabá, 17/04



- IV - visitar hospitais, clínicas, laboratórios e associados/dependentes internados a fim de verificar o atendimento oferecido;
- V - participar das reuniões da Diretoria Executiva, quando convocada, para alterações no sistema da SAM-BEMAT, apresentando propostas e sugestões;
- VI - participar de reuniões e negociações de convênios, seminários, congressos e cursos destinados aos Planos de Saúde de Autogestão e demais eventos referentes a assistência à saúde;
- VII - desenvolver outras atividades correlatas as áreas sociais junto a SAM-BEMAT;
- VIII - representar a SAM-BEMAT nas reuniões com grupos de empresas ou instituições, que desenvolvam programas de assistência médica para deliberações de tabelas hospitalares e de honorários médicos;
- IX - manter contato com profissionais liberais, hospitais e outras entidades afins, observando a expansão e melhoria do sistema, bem como negociar as tabelas do honorários profissionais, submetendo a apreciação da Diretoria Executiva;
- X - apresentar projetos à Diretoria Executiva de ampliação e manutenção dos benefícios;
- XI - divulgar os novos benefícios da SAM-BEMAT, a relação dos médicos e estabelecimentos credenciados/conveniados;
- XII - planejar e definir, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva, os valores a serem fixados para a contraprestação de serviços prestados pela SAMBEMAT através de contratos e convênios;
- XIII - assinar em conjunto com o Diretor Presidente contratos e convênios definidos no inciso XXII do artigo 32;
- XIV - liberar, em conjunto com o médico, as solicitações médicas, internações e exames complementares e outros afins, conforme regulamento.



Dos Médicos e Enfermeiros Auditores:

- I - analisar laudos médicos;
- II analisar e revisar faturas médicas/hospitalares;
- III - analisar e liberar solicitações médicas/internações e exames complementares, conforme Regulamento;
- IV - fiscalizar a administração de medicamentos e materiais de consumo prescritos nas internações;
- V - propor novas rotinas e procedimentos;
- VI - assessorar na análise de pedidos de reembolso de medicamentos e livre escolha;
- VII - autorizar prorrogação de internação;
- VIII - fazer visitas de auditoria médica e de enfermagem, apresentando relatórios técnico à DIREX;
- IX analisar credenciamento de novos estabelecimentos médicos;
- X - elaborar relatórios e pareceres técnicos;
- XI - definir e participar na elaboração de tabelas de parâmetros para análise de cobranças e procedimentos médicos;
- XII - analisar e sugerir alterações no regulamento da SAM-BEMAT;
- XIII - efetuar visita técnica prévia ao candidato a credenciamento, para que possa avaliar a área física, capacitação tecnológica, instalações sanitárias, corpo clínico, etc.;
- XIV - avaliar a eficiência das ações praticadas pelos prestadores de serviços de saúde sob os aspectos qualitativos e quantitativos;
- XV desenvolver outras atividades correlatas da área médica junto a SAM-BEMAT;
- XVI analisar e emitir parecer sobre contratos e/ou convênios de prestação de serviços a serem firmados pela SAM-BEMAT na forma definida neste Estatuto, referente às implicações técnico operacionais dos mesmos;
- XVII - opinar sobre os planos ofertados pela SAM-BEMAT mediante convênio.

[Handwritten signature]
Mônica de Melo
Cuiabá, 12 de Maio de 2014

Dos Administrativos:

- I - executar trabalhos administrativos gerais da SAM-BEMAT; II - atender usuários e conveniados da SAM-BEMAT;
- III - preencher formulários diversos e executar serviços de faturamentos;
- IV - operar aparelhos e equipamentos existentes na SAM-BEMAT, necessários a execução de suas atividades;
- V - executar serviços de lançamentos diversos e arquivo de documentos;
- VI - realizar serviços de digitação de dados, conforme instruções dos manuais de serviços;
- VII - executar os serviços de expedição, preparando os documentos para entrega aos usuários da SAM,,BEMAT;
- VIII - notificar defeitos nos equipamentos, apontando as possíveis causas e conseqüências;
- IX - executar outras tarefas correlatas de acordo com a necessidade da SAM-BEMAT;

Do Motorista:

- I - conduzir o veículo da Sam-Bemat e dirigir de acordo com as normas e lei de trânsito;
- II — manter o veículo em perfeita condição de funcionamento, zelando pela sua conservação e manutenção;



- III – transportar funcionários da Sam-Bemat em visitas domiciliares a Associados e

Prestadores de Serviços;

- IV — Executar outras tarefas correlatas, de acordo com as necessidades da Sam-Bemat,


Germano L. de Azeite
07/01/2004

CAPITULO v I

DOS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES



Art. 43 Os direitos e deveres dos associados, bem como as sanções aplicáveis são aqueles previstos no Regulamento Interno.

Art. 44- Mesmo após o falecimento do associado ou beneficiário, o direito à fruição dos benefícios será reconhecido ao cônjuge sobrevivente e seus dependentes já inscritos na SAM-BEMAT, desde que continuem na condição de associados, assim se o manifestar, refazendo seu cadastro.

§ 1º - O dispositivo do "caput" deste artigo, aplica-se, também, a companheira (o) sobrevivente, desde que comprovada a união estável, por contrato escrito com fé pública ou declarada judicialmente,

§ 2º No caso previsto no "caput" deste artigo, a contribuição do associado, e eventuais débitos remanescentes, passarão a ser devidos pelo cônjuge ou companheira (o) sobreviventes, e na falta destes, pelos dependentes.

Art. 45a As condições de dependência de associados são aquelas fixadas no Regulamento Interno.

Art. 46- Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela SAM-BEMAT.

CAPITULO VII

DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 47 - Este Estatuto só poderá ser alterado de acordo com a lei em vigor,

CAPITULO VIII

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



Art. 48 Caberá a interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial, com efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de consequências graves para a SAM-BEMAT, ou, para o recorrente:

- I -para a Diretoria Executiva da SAM-BEMAT, dos atos dos prepostos ou empregados;
- II -para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I X

DO REEMBOLSO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 49 - SAM-BEMAT reembolsará as despesas realizadas por seus dirigentes elou empregados, nos casos de deslocamentos a serviço, fora do seu domicílio, para tratar de assuntos de interesses da Instituição.

Parágrafo único - A realização das despesas de que trata esse artigo, deverá ser autorizada previamente pela Diretoria Executiva da SAM-BEMAT.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - Os planos de referência, para atendimento ao disposto no artigo 3º deste Estatuto, terão regulamentação própria, que deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva da SAM-BEMAT.

Art. 51 - Das reuniões dos órgãos da SAM-BEMAT serão lavradas as respectivas atas.

Art. 52 - O exercício social da SAM-BEMAT encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as Demonstrações Financeiras e elaborado o relatório da Diretoria Executiva.

Art. 53 Somente poderão exercer cargos na Diretoria Executiva e nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da SAM-BEMAT, os associados que tiverem as seguintes condições:

- a) -ser associado fundador, com mais de 2 (dois) anos de contribuição ininterrupta;
- b) -não possuir restrições civil e criminal;
- c) -não ter sofrido nenhuma punição da SAM-BEMAT;



- d) - não estar inadimplente com a SAM-BEMAT;
- e) - cumprir as exigências dispostas na Resolução normativa — RN nº 311 de 1^o de novembro de 2012, da Agência Nacional de Saúde Suplementar -- ANS, Seção II, Artigo 3^o;
- f) - os membros da Diretoria Executiva deverão, obrigatoriamente, dispor de tempo integral para administrar a SAM-BEMAT.

S 1^o - Após transcorrido o prazo legal para convocação de eleição para o próximo triênio e, não havendo manifestação para candidaturas de chapas para concorrerem o pleito, será convocada AGE para recondução dos cargos dos membros atuais do CONSELHO DELIBERATIVO, DIRETORIA EXECUTIVA e CONSELHO FISCAL;

S 2^o - Quando a vacância dos cargos de suplências dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, ocorrida na vigência dos mandatos, esta será suprida pela AGE referida no parágrafo anterior, com a escolha dos seus respectivos membros substitutos.

Art. 54 - Das eleições:

I - A comissão eleitoral será composta por 05 (cinco) membros, escolhidos em AGE, para coordenar o processo eleitoral;

II - O registro das candidaturas serão mediante chapas distintas:

- a) -de candidatos aos cargos da DIREX;
- b) -de candidatos aos cargos do Conselho Deliberativo;
- c) -de candidatos aos cargos do Conselho Fiscal.

III - O mandato dos eleitos será por um período de 3 (três) anos, tendo início no primeiro dia útil do ano, sendo permitida a reeleição dos seus membros, sem descompatibilização dos respectivos cargos;

IV - Serão divulgados previamente local e horário da apuração dos votos.

Art. 55 - No caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo assumirá temporariamente a direção da SAM-BEMAT, até a realização de nova eleição, no prazo de 60 dias.



Art. 56 - Nenhum direito de restituição, cabe ao associado excluído ou desligado do quadro de associado da SAM-BEMAT.

Art. 57 ASAM-BEMAT será dissolvida, quando verificada a impossibilidade de realizar seus objetivos, por determinação da Assembléia Geral, tomada por 2/3 dos associados titulares fundadores, sendo que, após a liquidação das obrigações, seus bens e direitos restantes serão revertidos aos associados titulares fundadores, observando a lei em vigor.

Art. 58- Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com homologação do Conselho Deliberativo da SAM-BEMAT, observando a lei em vigor.

Art, 59 - A Diretoria Executiva da SAM-BEMAT, eleita, ou reconduzida de conformidade com uma AGE, promoverá o registro, a publicação, a impressão e a distribuição deste Estatuto,

Art. 60 - Ficam ratificadas as disposições estatutárias não alteradas nesta Assembléia Geral Extraordinária - AGE.

Cuiabá-MT, 10 de março de 2017

Rubens Epifânio da Silva

Presidente SAM-BEMAT


Germano L. de Mello
CEBILIT 7034

20




TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Centro, Foz de Iguaçu - Foz de Iguaçu, Paraná, Brasil
Tabela de Tarifas: www.tabela.com.br
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 483825

CERTIDÃO

Certifico que este documento é parte integrante do Registro nº.30116, datado de 12/12/2017 CUIABÁ-MT, 12 de dezembro de 2017

Em testemunho Lucas Bom Despacho da verdade
Teste: Lucas Bom Despacho - Escrev. Autorizado.